

Lei Nº 392

"modifica a redação do Art. 181 e seu parágrafo único da Lei Nº 380, de 31/12/63 ( Código Tributário)"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 fica modificado a redação do Art. 181 da Lei Nº 380 de 31 de Dezembro de 1963, da forma seguinte:

Art. 181 o pagamento da licença a que se refere o artigo anterior, será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento ou cada vez que se verificar a mudança do ramo de atividade, quando da expedição de alvará de licença Inicial, com base no capital registrado na junta comercial do estado, declarado pelo requerente, a razão de 0,1%, mínimo e 300 cruzeiros.

§ único- o imposto para renovação anual de licença, será cobrado Com base no total das vendas à vista e a prazo no exercício anterior, com base na tabela seguinte:- ( ver tabela do parágrafo único citado, sem modificação).

Art. 2 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se  
Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 28 de setembro de 1964

Francisco da Cunha Ramaldes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
em, 28 de setembro

Aryenio Almeida Santos  
secretário